

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 194

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 25 de outubro de 2014

Nota de Desagravo da AMPPE em favor do promotor Westei Conde

Documento foi publicado pela Associação do Ministério Público de Pernambuco, no dia 23 de outubro

A Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), entidade civil que reúne os Promotores e Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco, fundada em 17 de junho de 1946, vem a público expedir a presente NOTA DE DESAGRAVO em favor do Promotor de Justiça, Dr. Westei Conde y Martin Júnior, pelas razões doravante aduzidas:

1. No dia 22.10.2014, durante a manhã, o Promotor de Justiça ora desagravado foi, de forma indevida, abordado por policiais militares do Estado de Pernambuco, apenas porque fotografou uma viatura policial estacionada em local proibido, na

Av. Boa Viagem, no Recife, mesmo quando havia várias outras vagas livres para estacionamento.

2. O Promotor de Justiça desagravado foi cercado, posteriormente, por diversos policiais militares, trazidos por mais de 6 (seis) viaturas policiais, os quais, de forma desproporcional e cerceando o seu direito de ir e vir, impedindo-o de sair do local dos fatos, passaram a exigir que ele se identificasse a todo tempo, para cada policial militar que chegava ao local. Importante aduzir que o Dr. Westei já havia se identificado para o primeiro policial militar, que desceu da viatura policial, afrontado apenas porque o veí-

culo fora fotografado.

3. Westei Conde y Martin Júnior é Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do Recife e uma das suas atribuições é, justamente, apurar a eventual conduta excessiva e irregular de determinados integrantes da PMPE em desfavor dos direitos do cidadão, além de fiscalizar a forma como são formados/treinados os soldados que ingressam nos quadros da referida Polícia Militar pernambucana.

4. Independentemente disso, Westei Conde, antes de atuar como Promotor de Justiça, estava no seu direito de, como cidadão, questionar o estacionamento irregular de determina-

da viatura policial, que, por estar guiada por policiais militares, deveria dar o exemplo, estacionando em um local permitido, pois, como destacado, havia várias vagas disponíveis quando os fatos ocorreram.

5. Não se justifica, de forma alguma, uma abusiva abordagem policial, agressiva desde o primeiro momento, revelada desproporcional pela quantidade de policiais militares e viaturas deslocadas ao local para afrontar um único cidadão, apenas e tão somente porque uma viatura policial militar foi fotografada quando estava estacionada em um local proibido.

6. A abusiva atuação de determinados policiais militares, revelando despreparo para o exercício da função, chegou ao cúmulo de, através de um integrante do serviço reservado da PMPE, propor a condução do Promotor de Justiça desagravado a uma Delegacia de Polícia, ignorando as prerrogativas institucionais de um membro do Ministério Público, previstas no art. 40 da Lei 8.625, de 12.02.1993.

Por conseguinte, há de se reconhecer como lamentável, abusiva e desproporcional a conduta dos policiais militares envolvidos no caso em questão. Dentro de tal contexto, a Associação do Ministério Público

de Pernambuco, considerando a reputação ilibada e a brilhante carreira construída pelo Promotor de Justiça Westei Conde y Martin Júnior, ao longo da sua trajetória profissional, no Ministério Público de Pernambuco, ao tempo em que DESAGRAVA PUBLICAMENTE O SEU ASSOCIADO, ressalta que adotará toda e qualquer medida administrativa ou judicial necessária para reverter o equívoco policial perpetrado, a fim de garantir o respeito pelas prerrogativas dos membros do Ministério Público e pelos direitos de qualquer cidadão de questionar ações de agentes públicos, sejam eles policiais ou não.

2º TURNO

MPPE atuará em regime de plantão

Em regime de plantão, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) funcionará no domingo (26), 2º turno das Eleições Gerais de 2014, no horário das 13 às 17h, para as demandas cíveis e criminais, na Avenida Visconde de Suassuna; e para as demandas infância e juventude, na Rua Fernandes Vieira, no mesmo horário.

Promotores de Justiça Eleitorais também estarão de plantão na Capital e Região Metropolitana nas Zonas. Já no Interior, os promotores estarão de plantão nos Fóruns dos municípios.

5º CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MPPE participa ativamente de todos os grupos de trabalho

O 5º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, com a temática central *Gestão por Resultados*, reuniu integrantes do Ministério Público Brasileiro para debater e trocar experiências nas áreas de comunicação social, gestão administrativa, gestão de pessoas, orçamento, tecnologia da informação, segurança institucional e controle interno.

de 21 a 23 de outubro, no Hotel Royal Tulip, em Brasília. A programação do congresso também contemplou a solenidade de premiação dos projetos finalistas do Prêmio CNMP 2014, o 5º Encontro Nacional de Aprimoramento

do Ministério Público junto ao Sistema Prisional, o 9º Workshop das Tabelas Unificadas e o Espaço MP.

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) teve uma participação ativa, com representantes em todos os Grupos de Trabalho e com a realização de entregas de documentos, como a Minuta de Política de Comunicação do Ministério Público Brasileiro, pelo Comitê de Comunicação Social; e uma nova consolidação de uma pesquisa sobre a situação atual de interoperabilidade dos Sistemas do Judiciário e MPs, pelo Comitê de Tecnologia da Informação.

Uma das participações foi a apresentação do projeto *Lixo, Quem se Lixa?*, debatido no Espaço MP, voltado para demonstrar boas práticas de gestão, junto com outras experiências dos Ministérios Públicos Federal, do Maranhão, do Ceará e de Rondônia. “Tivemos a oportunidade de abordar as estratégias de liderança e governança corporativa que foram implementadas para integrar o MPPE nesse projeto finalístico”, afirmou o promotor de Justiça André Felipe Menezes.

Ele destacou ainda que a oportunidade de levar o projeto ao congresso permitiu um

intercâmbio de conhecimentos e visões gerenciais, que vão repercutir no aprimoramento do trabalho desenvolvido. “A questão da gestão de resíduos sólidos é um desafio que foi posto para todas as unidades do Ministério Público Brasileiro. Então o nosso diferencial não foi o quê, mas o como se fez. Atuando por meio de pequenas soluções gerenciais, conseguimos chegar a um grande número de prefeitos e envolver os integrantes do MPPE”, acrescentou.

Nos grupos de Trabalho, participaram a assessora de Planejamento, Sueli Nas-

cimento, no Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária; promotor de Justiça Antônio Fernandes, no Comitê de Políticas de Gestão Administrativa; coordenador da Tecnologia da Informação, Evisson Lucena, no Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação. Ainda, no Comitê de Políticas de Comunicação, participou a analista de comunicação Andréa Corradini; no Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas, coordenadora de Gestão de Pessoas, Josyane Bezerra; e, por fim, o major Câmara, no de Comitê de Controle Interno.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.573/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **NOVEMBRO**, do corrente ano, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	José Ramon Simons Tavares Albuquerque
02.11.2014*	Domingo	Laudicéa Barros de Santana
08.11.2014	Sábado	Dalva Cabral de Oliveira Neta
09.11.2014	Domingo	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
15.11.2014**	Sábado	Carlos Roberto dos Santos
16.11.2014	Domingo	Clóvis Alves Araújo
22.11.2014	Sábado	Eduardo Luiz Silva Cajueiro
23.11.2014	Domingo	Clóvis Ramos Sodré
29.11.2014	Sábado	Maria Helena da Fonte Carvalho
30.11.2014	Domingo	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio

* Dia de Finados

** Dia da Proclamação da República

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no Edifício-sede Paulo Cavalcanti, sito à avenida Visconde de Suassuna, 99 Boa Vista - Recife, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.574/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **NOVEMBRO**, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	Núbia Maurício Braga	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
02.11.2014	Domingo	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
08.11.2014	Sábado	Sandra M.M. De Paula Pessoa Lapenda	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
09.11.2014	Domingo	Maria de Fátima Moura Ferreira	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
15.11.2014	Sábado	Allison de Jesus Cavalcanti Carvalho	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
16.11.2014	Domingo	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
22.11.2014	Sábado	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
23.11.2014	Domingo	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
29.11.2014	Sábado	Maria Izamar Ciríaco Pontes	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
30.11.2014	Domingo	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna
Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.575/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **NOVEMBRO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	Maria Betânia Silva	4º Procurador de Justiça Cível
02.11.2014	Domingo	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa	5º Procurador de Justiça Cível
08.11.2014	Sábado	Zulene Santana de Lima Norberto	1º Procurador de Justiça Cível
09.11.2014	Domingo	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
15.11.2014	Sábado	Izabel Cristina de Novaes De Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
16.11.2014	Domingo	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
22.11.2014	Sábado	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
23.11.2014	Domingo	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	13º Procurador de Justiça Cível
29.11.2014	Sábado	Geraldo Dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
30.11.2014	Domingo	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.576/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **NOVEMBRO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
02.11.2014	Domingo	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
08.11.2014	Sábado	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal
09.11.2014	Domingo	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
15.11.2014	Sábado	Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça Criminal
16.11.2014	Domingo	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
22.11.2014	Sábado	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
23.11.2014	Domingo	Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça Criminal
29.11.2014	Sábado	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
30.11.2014	Domingo	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.577/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **NOVEMBRO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
02.11.2014*	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
08.11.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
09.11.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15.11.2014**	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
16.11.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
22.11.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
23.11.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
29.11.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Elson Ribeiro
30.11.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Elson Ribeiro

* Dia de Finados

** Proclamação da República

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
02.11.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaela Granja
08.11.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
09.11.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
15.11.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
16.11.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
22.11.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Cavalcanti Elhimas
23.11.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Cavalcanti Elhimas
29.11.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
30.11.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Rodrigues

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Auriniton Leão Carlos Sobrinho
02.11.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Auriniton Leão Carlos Sobrinho
08.11.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
09.11.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
15.11.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Guilherme Vieira de Castro
16.11.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Guilherme Vieira de Castro
22.11.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Auriniton Leão Carlos Sobrinho
23.11.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Auriniton Leão Carlos Sobrinho
29.11.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito
30.11.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tajjane Cabral de Almeida
02.11.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tajjane Cabral de Almeida
08.11.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
09.11.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
15.11.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Veras Pires
16.11.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ericka Garmes Veras Pires
22.11.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
23.11.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
29.11.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Danielle Ribeiro D. de Carvalho
30.11.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Danielle Ribeiro D. de Carvalho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
02.11.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
08.11.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho
09.11.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
15.11.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
16.11.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
22.11.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
23.11.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
29.11.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Souza
30.11.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo S. Valença de Melo
02.11.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sérgio Tenório de Brito
08.11.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolembert Feitosa Júnior
09.11.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
15.11.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo
16.11.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo
22.11.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo
23.11.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sara Souza Silva
29.11.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa
30.11.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Russeaux Vieira de Araújo
02.11.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	1º Promotoria de justiça de Palmares
08.11.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
09.11.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
15.11.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
16.11.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Fabiana Virgínia Patriota Tavares
22.11.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira
23.11.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira L. e M. Penalva santos
29.11.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Russeaux Vieira de Araújo
30.11.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Russeaux Vieira de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
02.11.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
08.11.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
09.11.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
15.11.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Wesley Odeon Teles dos Santos
16.11.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
22.11.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Julietta Maria Batista Pereira de Oliveira
23.11.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Paulo César do Nascimento
29.11.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Morais
30.11.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Eliane Gaia Alencar Dantas
02.11.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	José Edivaldo da Silva
08.11.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira
09.11.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Marcos Antônio Matos de Carvalho
10.11.2014*	Sexta-feira	13h às 17h	Olinda	Maria Carolina Miranda Jucá
15.11.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Amélia Gadelha Schuler
16.11.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Aparecida Barreto da Silva
22.11.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca
23.11.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
29.11.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
30.11.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud

*Feriado Municipal em Olinda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
02.11.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
08.11.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fernando Ferraz Falcão Filho
09.11.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Francisco das Chagas Santos Júnior
15.11.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

16.11.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
22.11.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
23.11.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
29.11.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
30.11.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	Promotoria de Justiça de Cumaru
02.11.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova
08.11.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de João Alfredo
09.11.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
15.11.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
16.11.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Ana Cláudia Walmsley Paiva	Promotoria de Justiça de Orobó
22.11.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Passira
23.11.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Ferrer
29.11.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
30.11.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
02.11.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
08.11.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
09.11.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
15.11.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Baratas Ralile Júnior
16.11.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
22.11.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
23.11.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
29.11.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
30.11.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Julietta Maria Batista Pereira de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Manoel Alves Maia
02.11.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Nancy Tojal de Medeiros
08.11.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Raimunda Nonata B. P. Fernandes
09.11.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Waldir Mendonça da Silva
15.11.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia Walmsley Paiva
16.11.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
22.11.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Belize Câmara Correia
23.11.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diliani Mendes Ramos
29.11.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
30.11.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Édipo Soares Cavalcanti Filho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz
02.11.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz
08.11.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
09.11.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
15.11.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de Oliveira Santos
16.11.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de Oliveira Santos
22.11.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano de Melo Pessoa
23.11.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano de Melo Pessoa
29.11.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
30.11.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.578/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

Considerando os termos da Comunicação Interna nº 010/2014, da Comissão Especial para Avaliação de Bens Inservíveis, protocolada sob nº 46790-8/2014;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo da Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 1.168/2014, publicada em 26/07/2014;

II – Designar os servidores **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO**, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, **LÚZIA FERREIRA DE LIMA**, Agente de Desenvolvimento, matrícula nº 188.968-0, **JENER TOSCANO LINS E SILVA**, Técnico Ministerial – Área Eletrônica, matrícula nº 188.962-1, **CICERO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial – Eletrônica matrícula 188.609-6, **ISMENIA DOS SANTOS SILVA**, Analista Ministerial – Área Biblioteconomia, matrícula nº 188.804-8, e **ROSALDO SERGIO ALEXANDRE**, Assistente em Gestão Autárquica/Fundacional, matrícula nº 189.596-6, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Especial;

III – Atribuir aos integrantes da Comissão Especial a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV – Esta Portaria entrará em vigor no dia 03/11/2014, até 20/12/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.579/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente oriundo da Ouvidoria Geral do Ministério Público, que comunica o afastamento do Bel. Mário Germano Palha Ramos;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, 13º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Ouvidor Geral do Ministério Público, durante as férias do Bel. Mário Germano Palha Ramos, no mês de outubro do corrente ano;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de Ouvidor prevista no §2º do art. 61 da LCE n.º 57/2004

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.580/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução conjunta nº 01/2011, PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais no dia 26 de outubro de 2014 (2º turno), bem como a necessidade de indicação de membro para o exercício de função eleitoral;

CONSIDERANDO que alguns Municípios Sede de Zona Eleitoral apresentam 01 (um) ou mais termos judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições gerais de 2014, conforme abaixo:

Termo Judiciário	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça
Alagoinha	Pesqueira	55ª	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Belém de Maria	Lagoa dos Gatos	122ª	João Paulo Pedrosa Barbosa
Brejão	Garanhuns	92ª	Mariana Cândido Silva
Brejinho	Itapetim	99ª	Lorena de Medeiros Santos
Caetés	Capoeiras	130ª	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Calçado	Lajedo	94ª	Danielly da Silva Lopes
Camutanga	Itambé	27ª	Fabiana Machado Raimundo de Lima
Carnaubeira da Penha	Floresta	72ª	Evânia Cintian Aguiar Pereira
Casinhas	Surubim	34ª	Mário Lima Costa de Barros
Cedro	Serrita	76ª	Bruno de Brito de Veiga
Chã de Alegria	Glória do Goitá	21ª	Francisco de Assis da Silva
Chã Grande	Gravatá	30ª	Rodrigo Costa Chaves
Cortês	Ribeirão	28ª	Emanuele Martins Pereira
Dormentes	Afrânio	107ª	Cintia Micaella Granja
Itati	Águas Belas	64ª	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Iguaraci	Afogados da Ingazeira	66ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Itacuruba	Belém do São Francisco	73ª	Fernando Portela Rodrigues
Itaquitinga	Condado	125ª	Aline Arroxelas Galvão de Lima
Jucati	Garanhuns	92ª	Stanley Araújo Correa
Jupi	Garanhuns	92ª	Stanley Araújo Correa
Lagoa do Ouro	Correntes	59ª	Elisa Cadore Folleto
Lagoa Grande	Santa Maria da Boa Vista	81ª	Fernando Della Latta Camargo
Machados	Bom Jardim	33ª	Quintino Geraldo Diniz de Melo
Orocó	Cabrobó	77ª	Manuela de Oliveira Gonçalves
Paranatama	Garanhuns	92ª	Marinalva Severina de Almeida
Quixabá	Carnaíba	98ª	Paulo Diego Sales Brito
Sairé	Camocim de São Félix	132ª	Ana Paula Santos Marques
Salgadinho	João Alfredo	88ª	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Santa Cruz	Ouricuri	82ª	Adriano Camargo Vieira
Santa Cruz da Baixa Verde	Triunfo	69ª	Vandeci Sousa Leite
Santa Terezinha	São José do Egito	068ª	Diego Albuquerque Tavares
São Benedito do Sul	Quipapá	47ª	Marcelo Tebet Halfeld
São José da Coroa Grande	Barreiros	42ª	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
Tacaimbó	São Caetano	44ª	Mariana Lamenha Gomes de Barros
Tamandaré	Rio Formoso	26ª	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Terezinha	Bom Conselho	61ª	Maria Aparecida Alcântara Siebra
Terra Nova	Parnamirim	78ª	Érico de Oliveira Santos
Tupanatinga	Buíque	60ª	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Tuparetama	São José do Egito	68ª	Diego Albuquerque Tavares
Vertente do Lério	Surubim	34ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.581/2.014

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO também a desistência e decurso de prazo dos candidatos nomeados anteriormente;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA ADMINISTRATIVA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
96º	NATHALIA PUGLIESI DE PAIVA	PJ – Saúde
97º	MARCILIO BARROS PEREIRA LOPES	PJ – Direitos Humanos
98º	FABIA GALVAO DE LIMA LUCENA	1º Juizado Especial Criminal da Capital
99º	CLEIBSON DAVILA DA SILVA	44º PJ Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público
100º	ANDERSON VINICIUS GOMES NOGUEIRA	43º PJ Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público

MESORREGIÃO: 1ª CIRCUNSCRIÇÃO SALGUEIRO

Classificação	Nome	Lotação
8º	KELLY CRUZ BARROS	PJ – Serrita
9º	TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO	PJ – Terra Nova

MESORREGIÃO: 8ª CIRCUNSCRIÇÃO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Classificação	Nome	Lotação
10º	WENDEL CARLOS DA COSTA SANTOS	PJ - Tamandaré

MESORREGIÃO: 9ª CIRCUNSCRIÇÃO OLINDA

Classificação	Nome	Lotação
7º	CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ CRUZ	PJ – Paulista

MESORREGIÃO: 14ª CIRCUNSCRIÇÃO SERRA TALHADA

Classificação	Nome	Lotação
10º	RITA JACKELINE DE BRITO	PJ – Floresta

VAGA RESERVADA PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:

AREA ADMINISTRATIVA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
7º	LUIS HENRIQUE BRUNHARA	1ª e 2ª PJ Cível da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

20.10.2014

Expediente n.º: 10711/14
Processo n.º: 0045787-4/2014
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 10681/14
Processo n.º: 0045790-7/2014
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0046404-0/2014
Requerente: **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: 891/14
Processo n.º: 0039624-6/2014
Requerente: **DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1444/14
Processo n.º: 0040467-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 2648/14
Processo n.º: 0047494-1/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 029/14
Processo n.º: 0044626-4/2014
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para resgistro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0038694-3/2014
Requerente: **ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CABOS E SOLDADOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 347/14
Processo n.º: 0038953-1/2014
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1261/14
Processo n.º: 0045479-2/2014
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 031/14
Processo n.º: 0045486-0/2014
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 886/14
Processo n.º: 0045477-0/2014
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 395/14
Processo n.º: 0045440-8/2014
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 397/14
Processo n.º: 0045445-4/2014
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 398/14
Processo n.º: 0045437-5/2014
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 392/14
Processo n.º: 0045439-7/2014
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 357/14
Processo n.º: 0045427-4/2014
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 376/14
Processo n.º: 0045401-5/2014
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 378/14
Processo n.º: 0045406-1/2014
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 7328/14
Processo n.º: 0046381-4/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente.*

Expediente n.º: 00032/14
Processo n.º: 0045487-1/2014
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de outubro de 2014.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 23.10.2014

Expediente n.º: 283/14
Processo n.º: 0046757-2/2014
Requerente: **RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciada a republicação da Portaria POR-PGJ nº 1.471/2014, no DOE de 02.10.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 013/14
Processo n.º: 0046915-7/2014
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 126/14
Processo n.º: 0047878-7/2014
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à Escola Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 056/14
Processo n.º: 0048130-7/2014
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à Escola Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 432/14
Processo n.º: 0048180-3/2014
Requerente: **AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à Escola Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 399/14
Processo n.º: 0048469-4/2014
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OfSN/14-38ªPJC
Processo n.º: 0048515-5/2014
Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 36/14
Processo n.º: 0048516-6/2014
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 654/14
Processo n.º: 0048674-2/2014
Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: 298/14
Processo n.º: 0048768-6/2014
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 162/14
Processo n.º: 0049011-6/2014
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 019/14
Processo n.º: 0029228-5/2014
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0045020-2/2014
Requerente: **LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 376/14
Processo n.º: 0046709-8/2014
Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 044/14
Processo n.º: 0046845-0/2014
Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 012/14
Processo n.º: 0046917-0/2014
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 102/14
Processo n.º: 0047311-7/2014
Requerente: **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 189/14
Processo n.º: 0047610-0/2014
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 366/14
Processo n.º: 0048093-6/2014
Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 038/14
Processo n.º: 0048106-1/2014
Requerente: **BELIZE CAMARA CORREIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 095/14
Processo n.º: 0048196-1/2014
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0048198-3/2014
Requerente: **ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0048299-5/2014
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 024/14
Processo n.º: 0048544-7/2014
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0048669-6/2014
Requerente: **SUELI GONCALVES DE ALMEIDA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 633/14
Processo n.º: 0048773-2/2014
Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 442/14
Processo n.º: 0048805-7/2014
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 013/14
Processo n.º: 0048820-4/2014
Requerente: **LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 075/14
Processo n.º: 0048853-1/2014
Requerente: **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PAULISTA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional.*

Expediente n.º: 404/14
Processo n.º: 0048864-3/2014
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0048867-6/2014
Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 013/2014
Processo n.º: 0048923-8/2014
Requerente: **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/2014
Processo n.º: 0048981-3/2014
Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0049481-8/2014
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de outubro de 2014.
JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 23.10.2014

Expediente n.º: 327/14
Processo n.º: 0047906-8/2014
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Solicitação
Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.561/2014, publicada em 22.10.2014. Arquive-se.

Expediente n.º: 180/14
Processo n.º: 0048675-3/2014
Requerente: **VANDECI SOUSA LEITE**
Assunto: Solicitação
Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.561/2014, publicada em 22.10.2014. Arquive-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, 24 de outubro de 2014.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Aginaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 22.10.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 79/2014
INQUÉRITO POLICIAL NPU - 0017940-91.2013.8.17.0480
COMARCA: CARUARU – 2ª VARA CRIMINAL
AUTOR: W. S. S.
VÍTIMA: C. S. S.
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
AGINALDO FENELON DE BARROS
ART. 28 DO CPP
ARQUIMEDES: 2013/1272735

(...)Diante do exposto, esta Subprocuradoria Geral de Justiça dirimindo a questão, DESIGNA o Bel. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Promotor de Justiça da Capital e Assessor Técnico em Matéria Criminal, para oferecer a competente DENÚNCIA em desfavor de W. S. S., como incurso nas penas do art. 129, § 9º do Código Penal, ficando, de logo, designado o Promotor de Justiça com atribuição perante o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, para atuar no feito, até o trânsito em julgado da sentença de mérito. Esgotados os trâmites nesta segunda instância ministerial sejam os autos devolvidos para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, assim como remetida cópia da presente decisão ao Promotor de Justiça subscritor da manifestação de fls. 36.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 647/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido da Coordenadora da 13ª Circunscrição e protocolado sob o nº 0049383-0/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 641/2014 publicada no DOE de 24.10.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Yve Rodrigues Mendes da Silva Pablo Ferraz
09.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Danilo Roberto P. Silva Santos Alfredo Eugênio M. Almeida Neto
15.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mercia Karine O. Nascimento Daniel Pena Torres

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Danilo Roberto P. Silva Santos Pablo Ferraz
09.11.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mercia Karine O. Nascimento Alfredo Eugênio M. Almeida Neto
15.11.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Yve Rodrigues Mendes da Silva Daniel Pena Torres

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:
Nos dias 23 e 24.10.2014

Expediente: CI 189/2014
Processo nº 0023061-3/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI/DEMIE. Para cumprimento do despacho da CMFC, urgente, considerando o lapso de tempo.

Expediente: OF 301/2014
Processo nº 0047075-5/2014
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 28/2014
Processo nº 0047203-7/2014
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 300/2014
Processo nº 0047084-5/2014
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 312/2014
Processo nº 0046539-0/2014
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 359/2014
Processo nº 0048217-4/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 146/2014
Processo nº 0048786-6/2014
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 147/2014
Processo nº 0048810-3/2014
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 2827/2014
Processo nº 0048841-7/2014
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMSI. Segue para as providências.

Expediente: s/n
Processo nº 0049185-0/2014
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPRO. Para informar outra data, considerando que 28/10/14 é feriado.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 24 de outubro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2014**

**(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP,
INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.)**

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de condicionadores de ar, do tipo janela, para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, bem como setores Administrativos da PGJ, conforme quantitativo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Data da Sessão de Abertura: 07.11.2014, Sexta-feira.

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Entrega das propostas de preços	Até 07.11.2014, sexta-feira	Até às 14h:00m*
Abertura das propostas de preços	07.11.2014, sexta-feira	às 14h:05m*
Início da disputa - Etapa de lances	07.11.2014, sexta-feira	às 14h:20m*

Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF.

É importante ressaltar que **todos participantes**, que atendam aos requisitos do edital, **também deverão lançar propostas de preços para os lotes de COTA RESERVADA**, ainda que não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, conforme previsto no subitem 3.1.2.1. da Seção 3 (Das Condições de Participação), a fim de viabilizar a aplicação do disposto no subitem 7.16 da seção 7 (Do processamento e do Julgamento da Licitação) do Edital, bem como os demais dispositivos em conformidade com a Lei Complementar nº 147/2014.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras: www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7358/7343.

Recife, 24 de outubro de 2014.

ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO
Pregoeiro CPL/SRP

Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
9ª PROMOTORA DE JUSTIÇA**

Ref. P.C. nº nº 042/2013 - ARQ: 2013/1365549
Entidade: Fundação Maria Nóbrega - FMN
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 056/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **042/2013 - ARQ.: 2013/1365549**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº

144/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Maria Nóbrega referente ao exercício financeiro de 2011**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

Procedimento nº 030/2014 – ARQ: 2014/1681839

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

RESOLUÇÃO nº 057/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE que solicita a análise e a aprovação da Ata nº 36ª da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de abril de 2014 para apreciar o pedido de licença do Presidente da Entidade, Sr. Pedro Paulo de Carvalho Neto;

Considerando que a mencionada Assembleia foi realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações da mencionada reunião são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria resolve:

APROVAR a Ata de Reunião Assembleia Geral Extraordinária da Fundação FUNCOMARTE acima mencionada e **AUTORIZAR** seus registros no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE adote as seguintes providências:

Providencie, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;

Protocole, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

P.A. Nº 029/2014- ARQ: 2014/1673938

Natureza: Aprovação de Ata

Requerente: Fundação AIO de Educação e Assistência Social

RESOLUÇÃO nº 058/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9ª Promotora de Justiça da Cidadania, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, e;

Considerando o requerimento de fls. 03, e documentação anexa, pleiteando a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Curador da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES, realizada em 26.07.2014 com a finalidade de eleger e dar posse aos Membros do Conselho Fiscal;

Considerando que o referido evento foi realizado com a estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações das mencionadas reuniões são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

RESOLVE:

APROVAR a Ata acima mencionada da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES e **AUTORIZAR** seu registro, bem como o do Termo de Posse dos Eleitos no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação, adote as seguintes providências:

Providencie, no Cartório competente, o registro da Ata e do Termo de Posse de que trata esta Resolução;

Protocole, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor dos registros no Cartório.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
9ª Promotora de Justiça da Cidadania
Em Exercício Cumulativo

P.A. Nº 043/2014-Arq: 2014/1698044

Assunto: Aprovação de Ata
Fundação: Fundação Derby

RESOLUÇÃO nº 059/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Derby para aprovação da Ata da Primeira Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24.04.2014 para aprovações de Relatório Sintético de Gestão referente ao exercício 2013, do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2013, Substituição e Posse de membros dos Conselhos Curador de Fiscal w outros assuntos;

Considerando que não foram realizada a eleição dos Membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

Considerando que consta da Ata em tela a figura de Superintendente Geral e Superintendente Operacional, funções estas ocupadas por uma única pessoa, cumulativamente;

Considerando que não há previsão Estatutária para as Funções acima mencionadas;

Considerando o previsto no art.16, da RES-PGJ nº 008/2010, *in verbis*: “É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos de administração, salvo como membro nato, e, nesse caso, com os impedimentos pertinentes”.

Resolve, com fundamento nas razões acima expostas, NÃO autorizar o registro da Ata da Primeira Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014.

Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;
Após publicação no D.O e juntada, archive-se os presentes autos, dando-se baixa no livro de tomo.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

Ref. P.C. nº nº 042/2013 - ARQ: 2013/1365549

Entidade: Fundação Maria Nóbrega - FMN

Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 060/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **042/2013 - ARQ.: 2013/1365549**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **145/2014/PJFEIS/MPPE**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Maria Nóbrega referente ao exercício financeiro de 2012**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

Ref. P.C. nº nº 042/2013 - ARQ: 2013/1365549

Entidade: Fundação Maria Nóbrega - FMN

Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 061/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **042/2013 - ARQ.: 2013/1365549**, desta Promotoria, e tendo em vista o Relatório Técnico nº **146/2014/PJFEIS/MPPE**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, **RESOLVE NÃO APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Maria Nóbrega referente ao exercício financeiro de 2013**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

P.A. Nº 042/2013-Arq: 2013/1365549

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação Maria Nóbrega - FMN

RESOLUÇÃO nº 062/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Maria Nóbrega - FMN para aprovação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25.04.2012 para deliberar sobre a alteração da composição do seu quadro social e prorrogação dos mandatos dos Membros da Administração;

Considerando que na presente Ata a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador recaiu sobre a mesma pessoa, cumulativamente;

Considerando o previsto no art.16, da RES-PGJ nº 008/2010, *in verbis*: “É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos de administração, salvo como membro nato, e, nesse caso, com os impedimentos pertinentes”.

Resolve, com fundamento nas razões acima expostas, NÃO autorizar o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2012.

Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;
Após publicação no D.O e juntada, archive-se os presentes autos, dando-se baixa no livro de tomo.

Recife, 24 de outubro de 2014.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 025/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 040/2012-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a falta de profissionais na assistência a dependentes químicos no CAPS Renê Ribeiro, que tramita nesta promotoria desde 04 de outubro de 2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 040/2012-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 01 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 026/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 053/2012-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a necessidade de dispensação do medicamento LEFLUNOMIDE pela Secretaria Estadual de Saúde, que tramita nesta Promotoria desde 29 de outubro de 2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 053/2012-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Reitere-se o ofício de fls. 33, fazendo-se constar que constitui crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, nos termos do art. 10 da lei 7.347/85.

Recife, 01 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 027/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 049/2012-11ª PJS, instaurado nesta Promotoria visando apurar a adequação das salas de recuperação pós-anestésica de diversos hospitais, que tramita nesta promotoria desde 29 de outubro de 2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 049/2012-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Voltem-me conclusos para deliberação.

Recife, 01 de outubro de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 63/2014 – 35ª PJHU
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada pelo Sr. Cleydyr Bezerra de Albuquerque comunicando que a calçada do estabelecimento Indústria de Panificação Cidade Universitária Ltda, situado na Rua General Polidoro, nº 350, no Bairro da Várzea, nesta cidade, encontra-se ocupada por carros, inclusive com atuação de “flanelinhas”, afetando a mobilidade e acessibilidade dos transeuntes;

CONSIDERANDO que Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, responsável pelo monitoramento, controle e fiscalização do trânsito e transporte na cidade do Recife, não atendeu a solicitação desta Promotoria de Justiça nos sentido de informar acerca da utilização do passeio público como estacionamento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se à CTTU solicitando a realização de vistoria no passeio público da Panificação Cidade Universitária Ltda., situado na Rua General Polidoro, nº 350, no Bairro da Várzea, nesta cidade, com o fim de constatar estacionamento de veículos no passeio publico, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, sobre as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 21 de outubro de 2014.

AUREA ROSANE VIERA
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 62/2014 – 35ª PJHU
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato denunciando ocupação irregular do passeio público com a colocação de coberta em telha brasilit, mesas e cadeiras pelo estabelecimento conhecido como Bar da Mércia, localizado na Rua José Rodrigues, nº 492, no bairro do Pina, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o noticiante posteriormente informou a retirada da coberta no imóvel de nº 492 e a ocupação da calçada dos imóveis de nºs 500 e 506 localizados no mesmo logradouro, com toldos, cadeiras e mesas, especialmente em finais de semana;

CONSIDERANDO que a Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo, informou que o estabelecimento localizado no nº 492 encerrou suas atividades, mas não se manifestou acerca das ocupações irregulares nos imóveis de nºs 500 e 506;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à 6ª Divisão Regional da SECON solicitando realizar vistoria nos imóveis de nºs 500 e 506, localizado na Rua José Rodrigues, no bairro do Pina, nesta cidade, com o fim de constatar ocupação irregular de passeio público com colação de mesas e cadeiras, especialmente em fins de semana, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, sobre as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 21 de outubro de 2014.

AUREA ROSANE VIERA
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 64/2014 – 35ª PJHU
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato denunciando a esta Promotoria de Justiça a existência de construções irregulares no espaço público às margens e sob o Viaduto de Jardim São Paulo, sem a adoção de qualquer providência pela 5ª Divisão Regional da SECON, apesar de notificada pelos moradores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, responsável por controlar e fiscalizar o uso do solo, não atendeu a solicitação desta Promotoria de Justiça no sentido de informar sobre a existência de construções irregulares no Viaduto de Jardim São Paulo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – oficie-se a 5ª Divisão Regional da SECON REQUISITANDO a realização de vistoria no entorno do Viaduto de Jardim São Paulo, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, com o fim de constatar construções irregulares em espaço público, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 21 de outubro de 2014.

AUREA ROSANE VIERA
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

PROMOTORIA ELEITORAL DE VICÊNCIA/PE - 93ª ZONA
RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N.º 03/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça da 93ª Zona Eleitoral, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, “caput”, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica eleitoral e do regime democrático;

CONSIDERANDO a atribuição policial na seara eleitoral é da Polícia Federal, mas demais polícias podem atuar supletivamente, principalmente nos locais em que não é sede de Delegacia de Polícia Federal. Nem todo processo penal precisa de Inquérito Policial. (Resolução 23.396/2014 do TSE);

CONSIDERANDO que a Polícia, quando tiver conhecimento da prática da infração penal eleitoral, a autoridade policial deverá informar imediatamente o juiz eleitoral competente. Se necessário, a autoridade policial adotará as medidas acatutelárias previstas no art. 6º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito pela prática de infração eleitoral, comunicando o fato ao juiz eleitoral em até 24 horas. Quando a infração for de menor potencial ofensivo, a autoridade policial elaborará termo circunstanciado de ocorrência e o encaminhamento ao juiz eleitoral competente;

CONSIDERANDO o rol de condutas, descritas na legislação eleitoral como crimes eleitorais, mais frequentes no dia da eleição;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público eleitoral, entre outras funções, a fiscalização ampla do exercício do direito de voto, zelando pelo cumprimento da legislação eleitoral;

RESOLVE RECOMENDAR:

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO;
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO;
A GUARDA MUNICIPAL DE VICÊNCIA;

1 - BOCA DE URNA:

Art. 54, da Resolução TSE nº 23.404/2014: Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I a III):

- I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

- Proceder busca pessoal (art. 244 do CPP) e apreensão de eventual material de propaganda e inteira descrição na ocorrência (tipo de material, quantidade, local onde se encontrava (ex:bolso, porta-malas de um carro, na mão do custodiado etc.);

- Registrar no B.O. além das pessoas que acionaram a polícia outras estranhas ao caso;

– Encaminhamento de todos à Delegacia de Polícia para lavratura de TCO, identificação do eleitor alvo da ação criminosa consignando-se o número do título de eleitor;

- No caso de carreata apreensão do veículo e encaminhamento à Delegacia de Polícia e no caso de difusão sonora, comício, passeata ou assemelhado, apreensão do equipamento de áudio. (art. 6º, inciso II, do CPP e art. 5º, da Resolução TSE n. 23.396/2014).

2 - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO A ELEITORES (LEI Nº 6.091/74):

Art. 5º, da Lei n.º 6.091/74: Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo:

I - a serviço da Justiça Eleitoral;

II - coletivos de linhas regulares e não fretados;

III - de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;

IV - o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição de que trata o art. 2º. Art.

11. Constitui crime eleitoral: (...)

III - descumprir a proibição dos artigos 5º, 8º e 10º;

Pena - reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa (art. 302 do Código Eleitoral);

- Trata-se de um dos delitos de mais fácil autuação e mais complexa condenação. A prova exigida para a condenação deve ser consistente, o que costuma ser difícil, eis que os transportados são diretamente beneficiados e, em regra, orientados pelos autores com versões falsas. O contexto e fortes indícios aliados a outros meios de provas são imprescindíveis para o início da ação penal. Assim, mostra-se importante que o policial seja atento nesse momento e tente descobrir eventual armação. Assim:

- PRIMEIRA ABORDAGEM: Logo que parado o veículo automotor peça que todos permaneçam, por uns minutos dentro do veículo. Perguntem diretamente para o motorista se o carro lhe pertence, caso a resposta seja positiva, pergunte o ano e a placa do carro, consignando a reação do mesmo e a resposta dada. Caso seja negativa, indague a quem pertence o carro e porque está conduzindo o mesmo, se ele costuma dirigir o veículo. Após passem para os passos descritos nos itens 2 e 3.

- MOTORISTA ALEGA QUE É AMIGO, VIZINHO OU DA FAMÍLIA E ESTÁ DANDO UMA CARONA: Deve o policial indagar, reservadamente, o motorista, sobre informações pessoais sobre os passageiros que alega conhecer como por exemplo: nome do pai, da mãe, residência, profissão, se tem fi lhos, vínculo de parentesco, se conhece há muito tempo, time de futebol etc. e depois ouça reservadamente o(s) passageiro(s) sobre o que foi perguntado para confirmar tal versão, lavrando tudo discriminadamente num B.O de preferência com uma testemunha presencial.

- MOTORISTA SEM QUALQUER VÍNCULO COM OS PASSAGEIROS E QUE OFERECE CARONA: agir com o mesmo *modus operandi*, indagando, onde reside, onde mora (caso fora da rota de onde foi abordado questionar tal situação), onde vota, se está cobrando algum valor, onde encontrou os passageiros, depois indagá-los também sobre o mesmo fato.

- Assim, revela-se imprescindível que os policiais no momento da apreensão, identifiquem todos os passageiros anotando o título de eleitor ou outro documento de identidade, e seja consignado no B.O a eventual existência de alguma propaganda (adesivo, bóton, boné, camiseta etc.) dentro do veículo ou com as pessoas transportadas. Outrossim, importante a realização de busca pessoal (art. 244 do CPP) no motorista e passageiros com o fito de buscar outras provas do crime, como por exemplo eventual roteiro ou itinerário descrito num pedaço de papel. De igual modo deverá apreender o veículo automotor e encaminhá-lo a Depol. (art. 6º do CPP e art. 5º, da Resolução TSE n. 23.396/2014).

3 - PROMOÇÃO DE DESORDEM NOS TRABALHOS ELEITORAIS E IMPEDIMENTO OU EMBARAÇO AO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO:

(Código Eleitoral) Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais; Pena - Detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio: Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 diasmulta.

– ADVERTÊNCIA AO PERTURBADOR: Perturbador renitente deve ser conduzido em flagrante pelo presente crime à Delegacia de Polícia para lavrar o TCO e apresentação ao Juiz Eleitoral;

- MENSURAR QUAL O PREJUÍZO AOS TRABALHOS OCACIONADOS: Diligenciar junto aos mesários, eventual atraso no andamento da fi la em razão da ação criminosa, consignando tudo no B. O.

– COMO FORMA DE PREVENÇÃO DEVE-SE DETERMINAR AO ELEITOR QUE APÓS VOTAR DEIXE O LOCAL DE VOTAÇÃO E SEUS ARREDORES COM O FIM DE EVITAR AS CORRIQUEIRAS AGLOMERAÇÕES NOS CORREDORES DE ESCOLAS PÚBLICAS, VERDADEIROS FOCOS DE CRIMES ELEITORAIS.

4 - CORRUPÇÃO ELEITORAL:

(Código Eleitoral) Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

– Identificar o Eleitor anotando-se o número do título de eleitor e/ou outro documento de identidade, realizando busca pessoal (art. 244, do CPP);

– Candidatos e Eleitores devem ser autuados criminalmente e apreendidos de todos os objetos que tiverem relação com o fato (art. 6º, inciso II, do CPP e art. 5º, da Resolução TSE n. 23.396/2014);

5 - VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA VISANDO A OBTENÇÃO DE VOTO OU ABSTENÇÃO:

(Código Eleitoral) Art. 301. Usar da violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

– Em caso de violência física, realizar o Auto de Exame de Corpo Delito ou ao menos um relatório médico;

– Busca pessoal (art. 244, do CPP);

– Apreensão dos objetos que tiveram relação com o fato (art. 6º, inciso II, do CPP e art. 5º, da Resolução TSE n. 23.396/2014).

6 - CONCENTRAÇÃO DE ELEITORES PARA EMBARAÇAR OU FRAUDAR O EXERCÍCIO DO VOTO:

(Código Eleitoral) Art. 302. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma: Pena - reclusão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa. (Redação dada ao artigo pelo Decreto-Lei nº 1.064, de 24.10.1969)

– Quantificar o número de pessoas em eventual concentração de eleitores, identificando-os através do título de eleitor e/ou outro documento de identidade;

– Busca pessoal (art. 244, do CPP);

– Apreensão dos objetos que tiveram relação com o fato (art. 6º, inciso II, do CPP e art. 5º, da Resolução TSE n. 23.396/2014).

7 - INTERVENÇÃO INDEVIDA DE AUTORIDADE JUNTO À MESA RECEPTORA:

(Código Eleitoral) Art. 305. Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto: Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

- Caso o autor do crime seja autoridade estranha à zona eleitoral com prerrogativa de foro e detentor de regras especiais quanto à prisão em flagrante, v.g., deputado federal, senador, deputado estadual, desembargadores, juizes, procuradores de justiça, promotores de justiça, secretários de estado etc., devem ser observadas às disposições pertinentes previstas na Constituição Federal e Estadual e respectivos estatutos profissionais devendo ser consultado imediatamente o Juízo Eleitoral em caso de dúvidas de procedimento

8 - VOTAÇÃO MÚLTIPLA OU REALIZADA EM LUGAR DE OUTREM:

(Código Eleitoral) Art. 309. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem: Pena - reclusão até três anos.

– Apreender o título de eleitor de terceiro utilizado pelo agente, uma vez que se trata de retenção legal (art. 6º, inciso II do CPP e art. 5º, da Resolução TSE n. 23.396/2014);

– Conduzir o eleitor à Delegacia de Polícia.

9 - DO SIGILO DO VOTO VIOLAÇÃO:

(Código Eleitoral) Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto: Pena - detenção até dois anos.

- A garantia constitucional e à proteção legal ao voto secreto (art. 60, § 4º, inciso II, da Constituição da República e art. 103 do C.E) impedem que o mesmo seja revelado pelo cidadão dentro do local de votação ou por terceiro fraudulentamente. Assim, o eleitor é dono

do seu segredo, após a emissão do voto e a retirada do recinto de votação. Mas, no momento de votar, há que preservar o sigilo de seu voto, nem ele próprio pode dizer em quem votou ou como votou, cabendo aos mesários a fiscalização do sigilo do voto.

- Trata-se também de crime de forma livre, uma vez que o ato de violar (ou tentar violar) pode ser praticado de diversas maneiras. Assim, se o infrator espiar o voto do eleitor, fraudar a vigilância dos mesários obtendo acesso ao voto ou se não respeitar de qualquer modo a cabina indevassável, nela entrando, mesmo parcialmente, e com isso quebrando o sigilo do voto.

Exemplo: fiscal partidário que no interior de seção eleitoral, senta-se, em local estratégico onde consiga visualizar a forma como o eleitor digita o seu voto, conseguindo dessa maneira identificar o número do candidato a prefeito, ou quando um mesário se oferece para ajudar o eleitor que está com dificuldades para digitar o voto e acaba, dolosamente, observando os números digitados, configura o crime.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerente que afixe esta no átrio da respectiva repartição;

Aos Ilmºs. Srs. Representantes locais dos Partidos Políticos e coligações;

Ao Comandante da Polícia Militar, ao Delegado de Polícia e ao Comandante da Guarda Municipal, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis às instituições;

À imprensa local, para conhecimento e divulgação;

Ao Exmº Sr. Dr. Juiz Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vicência/PE, 23 de outubro de 2014.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça Eleitoral

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
Curadoria da Saúde

PORTARIA de conversão PP 13/2014 em IC 13/2014

Doc.:

INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2014

Arquimedes

Número do Auto: 2014/1494861

Número documento: 4646289

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a” , da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 13/2014**, objetivando a apuração das condições de transporte dos pacientes residentes no Município do Cabo de Santo Agostinho, que se submetem a tratamento de hemodiálise no centro do Cabo;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 13/2014 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

Dê-se baixa do PP, no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;

Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de outubro de 2014.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Venturosa infra-assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO as inspeções nas escolas de Venturosa, realizadas por ocasião do projeto “MP Presente!”;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles a defesa da criança e do adolescente e da pessoa portadora de deficiência;

CONSIDERANDO que, em Conferência Mundial de Educação Especial em cooperação com a UNESCO, em Assembléia na Espanha (1994), foi reafirmado o compromisso da educação para todos onde, as crianças com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, adotando-se o princípio da educação inclusiva;

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana e a cidadania um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF/88), como também é seu objetivo promover o bem de todos, **sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88), não podendo ser negado o direito à educação às pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal Brasileira prescreve que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza em seu art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executados de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 11, *caput*, da Lei n. 10.098/00 e do art. 11, *caput*, do Decreto n. 5.296/04;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, deverão proporcionar condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, biblioteca, ginásio e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários, nos termos do art. 24, *caput*, do Decreto n. 5.296/04;

CONSIDERANDO que todas as escolas municipais estão inadequadas no que diz respeito à acessibilidade dos prédios, APRESENTANDO corredores estreitos, excesso de degraus, ausência de rampas ou rampas impróprias e banheiros inadequados;

CONSIDERANDO que o art. 208, III da Carta Magna dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 5.626 de 23 de dezembro de 2005, regulamentou a Lei 10.436 de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais, Libras, estabelece que as escolas deverão garantir a inclusão de alunos de surdos, propiciando serviços de tradutor e intérprete de Libras;

CONSIDERANDO que o art. 59, III, da Lei nº 9394/96 assenta que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

CONSIDERANDO o relatório de inspeção da equipe técnica do CAOPIJ que verificou a necessidade de capacitação técnica e teórica dos profissionais que trabalham com alunos com necessidades educacionais especiais, bem como da necessidade de contratação de profissionais para atuarem nessa área;

CONSIDERANDO que a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, em seu artigo 8º, I, estabelece ser crime o ato de recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, **por motivos derivados da deficiência que porta,**

Resolve:

RECOMENDAR À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VENTUROSA E AO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTUROSA o que segue:

Seja assegurado a todos os alunos com deficiência a sua matrícula na rede regular de ensino, adotando-se o princípio da inclusão na escola;

Realização de correção das barreiras arquitetônicas nos prédios escolares do município;

Seja feito um recenseamento de todas as crianças e adolescentes em idade escolar que estejam fora da sala de aula a fim de estes possam entrar ou retornar à escola, conforme o caso, devendo ser promovida uma campanha no Município, podendo contar com o apoio do Ministério Público;

Seja adotada a política de educação inclusiva a fim de impedir o preconceito e a exclusão destas pessoas da sociedade, promovendo-se uma educação de qualidade para todos;

Seja promovida a capacitação dos professores e a adaptação dos currículos escolares, levando em consideração as peculiaridades de cada educando;

Seja disponibilizado tradutor e intérprete de Libras a todo aluno que necessitar para seu empoderamento.

Em caso de não acatamento desta Recomendação por parte da Secretaria de Educação, o Ministério Público se utilizará das medidas legais necessárias a fim de assegurar a implementação dessas medidas, independente da responsabilização das autoridades omissas.

Dê-se conhecimento ao Sr. Prefeito Municipal e Secretária de Educação do Município do teor da presente Recomendação, solicitando **pronunciamento no prazo de 15 (quinze) dias;**

Remeta-se cópia da presente Recomendação, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP da Infância e da Juventude para conhecimento.

Venturosa, 24 de outubro de 2014.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA
RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014

Síntese: Transporte escolar. Inadequação dos veículos. Ofensa à Constituição Federal, ao Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar **transporte**, alimentação e assistência à saúde.”

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas.

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

Resolve RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Venturosa que:

A) Encaminhar para o Ministério Público Estadual, que enviará para o Ministério Público Federal, o número de alunos **(por turno)**, o processo licitatório e o contrato referente ao transporte escolar com recurso do PNATE no município, no prazo de 10 dias.

B) Verifique se todos os veículos utilizados para o transporte dos estudantes da rede municipal estão de acordo com a Código de Trânsito e demais legislação pertinente.

C) Caso contrário, notificar a empresa contratada para regularizar os veículos no prazo de 15 (quinze dias), encaminhando documentação comprobatória, ou, em caso de contratação direta pela Prefeitura, regularizar os veículos no prazo de 15 (quinze dias).

D) Caso não haja regularização, realizar um novo processo licitatório, nos termos da Resolução nº 06/2013 do TCE, a fim promover a contratação de empresa para o transporte regular dos estudantes com o recurso do PNATE e demais recursos, em 120 dias.

E) Dá-se o prazo de cinco (5) dias para que a Prefeitura de Venturosa informe se irá acatar a presente recomendação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente Recomendação dá ciência da mora do destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem.

Todas as ações devem ser informadas e os documentos encaminhados ao Ministério Público Estadual, que encaminhará ao Ministério Público Federal, que acompanhará a regularização do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Encaminhar cópia dos convênios já firmados com o Governo Federal e os valores já repassados e os previstos.

Oficie-se ao ente recomendado, encaminhando-se cópia desta Recomendação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de Garanhuns/PE e ao Ministério Público Estadual.

Remeta-se cópia da presente Recomendação, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP da Infância e da Juventude para conhecimento.

Venturosa/PE, 24 de outubro de 2014

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Venturosa infra-assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO as inspeções nas escolas de Venturosa, realizadas por ocasião do projeto “MP Presente!”;

CONSIDERANDO relatório de inspeção realizado pela equipe técnica do CAOPIJ;

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, dispõe que “A educação, **direito de todos** e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o cardápio da alimentação escolar é elaborado por nutricionista do município, tratando-se de cardápio único para todas as escolas e creches, sem realizar um reconhecimento das peculiaridades de cada lugar/aluno, violando assim o disposto no art. 12 da Lei 11.947/2009;

CONSIDERANDO que na Escola Municipal José Antunes Oliveira, a dispensa dos alimentos da merenda escolar se localiza na mesma sala destinada ao laboratório de informática;

CONSIDERANDO que na quase totalidade das escolas os alimentos não estavam armazenados de forma adequada;

CONSIDERANDO que as escolas municipais e creches visitadas não dispõem de gêneros alimentícios em quantidade e variedade suficiente;

CONSIDERANDO que as escolas não possuem refeitório adequado, seja pelo espaço físico, seja pelo mobiliário insuficiente;

CONSIDERANDO que uso comum de copos para todas as crianças, verificado em várias escolas e creches;

CONSIDERANDO que há informes de descumprimento do art. 2º, V, da Lei nº 11.947/2009, no tocante a não aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal de Venturosa e à Secretária de Educação de Venturosa, a adoção imediata das seguintes providências:

Observar as peculiaridades de cada lugar/aluno na elaboração do cardápio da alimentação escolar;

Armazenar de forma adequada os alimentos da merenda escolar, evitando assim contaminação, sendo inadmissível que funcione outra atividade no local da dispensa, como é o caso da Escola José Antunes de Oliveira;

Aquisição de quantidade e variedade suficiente de alimentos para merenda escolar;

Providenciar refeitório e mobiliário para atender a demanda de cada escola;

Providenciar copos e demais utensílios suficientes para todos alunos das escolas municipais;

Observar o disposto no art. 2º, V, da Lei 11.947/09, quanto à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

Dê-se conhecimento ao Sr. Prefeito Municipal e Secretária de Educação do Município do teor da presente Recomendação, solicitando pronunciamento no prazo de 15 (quinze) dias;

Remeta-se cópia da presente Recomendação, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP da Infância e da Juventude para conhecimento.

Venturosa, 24 de outubro de 2014.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Venturosa infra-assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO as inspeções nas escolas de Venturosa, realizadas por ocasião do projeto “MP Presente!”;

CONSIDERANDO que não há democracia real em uma sociedade que não garante a **todos** os cidadãos em **todas etapas** de sua existência, as condições para uma **vida digna, de qualidade física, psicológica, social e econômica**;

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, dispõe que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Educação em seu art. 2º, dispõe ser a Educação Infantil prestada em creches até os 3 anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 3º, I, da Lei nº 9394/96 prevê que a educação infantil será oferecida em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo retro prevê que a pré-escola atenderá as crianças de quatro seis anos de idade;

CONSIDERANDO o relatório de inspeção da equipe técnica do CAOPIJ que não encontrou matriculadas nas creches crianças com idades entre zero e três anos, prejudicando assim, sobremaneira o desenvolvimento educacional das crianças que estão fora de sua faixa etária;

CONSIDERANDO a inadequação dos espaços físicos das creches visitadas;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal de Venturosa e à Secretária de Educação de Venturosa, a adoção imediata das seguintes providências:

A regularização da faixa etária das creches e pré-escolas, observando assim todas as etapas da educação infantil no município de Venturosa, reservando as creches para as crianças com idade de zero a três anos e a pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade;

Adequação física das instituições de educação infantil, quanto a:

Espaço interno com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;

Instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;

Instalações para o preparo e/ou serviço de alimentação;

Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;

Mobiliário, equipamento e materiais pedagógicos;

Adequação às características das crianças com necessidades especiais.

Dê-se conhecimento ao Sr. Prefeito Municipal e Secretária de Educação do Município do teor da presente Recomendação, solicitando pronunciamento no prazo de 15 (quinze) dias;

Remeta-se cópia da presente Recomendação, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP da Infância e da Juventude para conhecimento.

Venturosa, 24 de outubro de 2014.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES
RECOMENDAÇÃO Nº 006/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício da Curadoria de Defesa da Cidadania, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o “*Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, incluindo as formas de expressão como bens de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira*” (Constituição da República, art. 216);

CONSIDERANDO que o patrimônio cultural é parte componente do meio ambiente, e deve ser protegido como direito fundamental de terceira dimensão, de natureza difusa, cuja tutela satisfaz a sociedade como um todo, na medida em que preserva a sua memória e seus valores, assegurando a sua transmissão às gerações futuras, e a omissão do Poder Público em respeitar e proteger o patrimônio cultural enseja sua responsabilidade objetiva pela reparação e indenização pelos danos causados (Lei Federal nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que o Maracatu de Baque Solto (Maracatu Rural) integra o acervo do patrimônio imaterial do Estado de Pernambuco, com abrangência principalmente nos municípios da Zona da Mata e Região Metropolitana, cujas manifestações típicas incluem cortejos e sambadas;

CONSIDERANDO que no Município de Buenos Aires, localizado na Zona da Mata norte do Estado de Pernambuco, são mantidas as manifestações da tradição dos maracatus de baque solto (maracatu rural);

CONSIDERANDO todos os termos da Recomendação REC-PGJ nº 004/2014, publicada no Diário Oficial de 11/10/2014 (anexa);

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal e aos agentes das Polícias Civil e Militar com atuação neste Município que se abstenham de adotar medidas que restrinjam as tradições culturais das manifestações relativas ao Maracatu de Baque Solto (Maracatu Rural) em Buenos Aires, notadamente quanto ao horário de término das sambadas e ensaios, de modo que esses eventos possam estender-se até o raiar do sol, como rezam as suas tradições.

Determina-se, ainda:

Remeta-se cópias da presente Recomendação:

ao Prefeito do Município de Buenos Aires e aos Representantes das Polícias Civil e Militar neste Município;

ao Juiz desta comarca, para conhecimento, solicitando afixação em local próprio;

à emissora de rádio local, solicitando divulgação;

aos Centros de Apoio as Promotorias de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, para fins de conhecimento, via e-mail;

ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento;

ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

às associações de maracatus rurais deste Município, via ofício circular;

Certifique-se, no prazo de 60 dias, o acatamento ou não da presente recomendação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Buenos Aires/PE, 23 de outubro de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 02/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu representante infrafirmado no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal, pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO que a soberania popular é exercida por meio do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos na forma da lei;

CONSIDERANDO a notícia recebida nesta Promotoria de Justiça, na data de hoje, de que a Prefeitura de Inajá retirou da cidade os veículos que foram disponibilizados à Justiça Eleitoral para o transporte dos eleitores no dia 05.10.2014 (primeiro turno das eleições);

CONSIDERANDO que historicamente há desinteresse das Prefeituras Municipais em se disponibilizar transporte para os eleitores durante o segundo turno das eleições, razão pela qual se cogita da abstenção ser bem maior que no primeiro turno;

CONSIDERANDO o teor do artigo 79 da Lei Complementar n. 75/93 c.c o artigo 22, inciso III da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 6.091/74, art. 1º e 3º, que define que os veículos do Município ficarão a disposição da Justiça Eleitoral para o **transporte gratuito de eleitores em zona rural**;

CONSIDERANDO a hipótese de ocorrência de crime eleitoral, nos termos do art. 11º da Lei 6.091/74, por parte dos Prefeitos Municipais que não disponibilizarem transporte gratuito aos eleitores das zonas rurais;

RESOLVE:

Recomendar aos senhores Prefeitos Municipais de Inajá/PE e Manari/PE que disponibilizem, nos termos da Lei 6.091/74, **no dia 26 de outubro de 2014, veículos da Prefeitura Municipal, para o fim de transporte dos eleitores residentes e domiciliados nas zonas rurais dos respectivos municípios**.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos de Inajá/PE e Manari/PE, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

À imprensa local, para conhecimento e divulgação;

A Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial Oficial;

Ao Exmº Sr. Procurador Geral de Justiça e ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, a Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Inajá/PE, 24 de Outubro de 2014

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça Eleitoral

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2014 - CMGP

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e conforme Instrução Normativa 005/2010 de 09 de novembro de 2010, torna pública ERRATA ao edital de abertura do **VI PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)**, para preenchimento de 31 (trinta e uma) vagas mais cadastro de reserva destinadas a estudantes do ensino técnico e superior , tendo em vista a alteração dos itens 1.2 e 1.4 que passam a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital.

Onde lê-se:

São requisitos básicos para inscrição no PENUM/MPPE: ter no mínimo 16 anos completos na data da convocação e estar devidamente matriculado a partir do 4º período de um dos cursos de nível técnico ou superior, desde que as Instituições de Ensino tenham convênio com o MPPE.

Leia-se:

São requisitos básicos para inscrição no PENUM/MPPE: ter no mínimo 16 anos completos na data da convocação e estar devidamente matriculado a partir do 4º período de um dos cursos de nível superior, desde que as Instituições de Ensino tenham convênio com o MPPE.

RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ANTERIORMENTE PUBLICADA

Onde lê-se:

Estão conveniadas e atualmente integram o Programa de Estágio de Nível Universitário e técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE) as seguintes Instituições de Ensino Superior e Técnico:

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
FACULDADE DAMAS DA INSTITUIÇÃO CRISTÃ
FACULDADE DE BOA VIAGEM S/A – FBV
FACULDADE DE CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – FCAP
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO – FACAL
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS – ESUDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA – FACHO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU – FACIG
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GARANHUNS
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE NAZARÉ DA MATA
FACULDADE DE GUARARAPES
FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE – FAFIRE
FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO – FACIPE
FACULDADE JOAQUIM NABUCO – PAULISTA
FACULDADE JOAQUIM NABUCO – RECIFE
FACULDADE MARISTA
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FACULDADE NOVA ROMA
FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE – AECISA
FACULDADES INTEGRADAS BARROS DE MELO – FIBAM
FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – FAINTVISA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS PETROLINA
INSTITUTO SUPERIOR DE OLINDA – IPESU
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO

NOVA RELAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INCLUIDAS

Leia-se:

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO
FACULDADE DAMAS DA INSTITUIÇÃO CRISTÃ
FACULDADE DE BOA VIAGEM S/A – FBV
FACULDADE DE CIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – FCAP
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO – FACAL
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS – ESUDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA – FACHO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU – FACIG
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GARANHUNS
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE NAZARÉ DA MATA
FACULDADE DE GUARARAPES
FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - FIR
FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE – FAFIRE
FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO – FACIPE
FACULDADE JOAQUIM NABUCO – PAULISTA
FACULDADE JOAQUIM NABUCO – RECIFE
FACULDADE MARISTA
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FACULDADE NOVA ROMA
FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE – AECISA
FACULDADES INTEGRADAS BARROS DE MELO – FIBAM
FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – FAINTVISA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS PETROLINA
INSTITUTO SUPERIOR DE OLINDA – IPESU
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO



Sorria e cumprimente as pessoas.

Isso torna o ambiente de trabalho mais feliz.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

